



| | | |
|--|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.069 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|---|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME AV JOSE CAOBIANCO, 198 - - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.069 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3517 0621 2884 0100 0169 5500 1000 0000 6910 0063 0066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | |

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 07/06/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 07/06/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:16 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 254,40 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 254,40 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 254,40 |


| | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 23,23 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 32,0000 | 7,9500 | 254,40 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MARMITEX ENTR EGUE CONFORME PREGÃO Nº26/2016 - PROCESSO 5785/2016 -PEDIDO DE EMPENHO 5762 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 2839/2017 - BANCO BRADESCO S.A. AG.0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipa is: 23,23 | |

| | | |
|--|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.070 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|---|--|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME AV JOSE CAOBIANCO, 198 - - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.070 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0621 2884 0100 0169 5500 1000 0000 7010 2700 0501 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | |

| | |
|------------------------------------|---------------------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ |
| | 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 07/06/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 07/06/2017 |
| MUNICIPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:20 | |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 270,30 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 270,30 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 270,30 |


| | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 24,68 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 34,0000 | 7,9500 | 270,30 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MARMITEX ENTR EGUE CONFORME PREGÃO Nº 26/2016 -PROCESSO 5785/2016 -PEDIDO DE EMPENHO 5764 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 2840/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 24,68 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|--|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.071 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|---|---|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME AV JOSE CAOBIANCO, 198 - - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.071 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0621 2884 0100 0169 5500 1000 0000 7119 2000 7806 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 570035304116 | | CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 07/06/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 07/06/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:25 |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 95,40 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|--|-------------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 95,40 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 95,40 |


| | | | | | |
|--|--|------------|------------------|--------------------|--------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 8,71 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 12,0000 | 7,9500 | 95,40 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MARMITEX ENTR EGUE CONFORME PREGÃO Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016-PEDIDO DE EMPENHO 5766 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 2841/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4-C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 8,71 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|--|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.072 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|---|--|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME AV JOSE CAOBIANCO, 198 - - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.072 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0621 2884 0100 0169 5500 1000 0000 7217 0620 0045 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170356906762 - 07/06/2017 10:44 | |

| | | |
|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ 21.288.401/0001-69 |
|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|

| | | |
|--|-------------------------------------|--------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 07/06/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP |
| | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:28 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 3.649,05 |

| | | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.649,05 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 3.649,05 |

| | | | | | |
|--|---------------------------------|------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 333,16 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 459,0000 | 7,9500 | 3.649,05 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MARMITEX ENTR EGUE CONFORME PRGÃO Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO 5768 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 2842/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipa is: 333,16 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | Nº 000.000.078 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|--|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída | CONTROLE DO FISCO |
| | Nº 000.000.078 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CHAVE DE ACESSO 3517 0721 2884 0100 0169 5500 1000 0000 7813 1100 0091 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | | |
|--|-------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 12/07/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 12/07/2017 | |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:00 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.542,30 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.542,30 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.542,30 |


| | | | | | |
|--|------------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE: POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 140,81 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 194,0000 | 7,9500 | 1.542,30 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MARMITEX ENTR EGUE CONFORME PREGÃO Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDID O DE EMPENHO 7267 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 3635/2017 - BAN CO BRADESCO S/A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipa is: 140,81 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.079 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|--|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.079 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0721 2884 0100 0169 5500 1000 0000 7919 0090 0051 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | |

| | | |
|------------------------------------|--|---------------------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | | CNPJ |
| | | 21.288.401/0001-69 |

| | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 12/07/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:00 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.017,60 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.017,60 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.017,60 |

| | | | | | |
|--|---------------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PLSO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |


| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 92,91 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 128,0000 | 7,9500 | 1.017,60 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MARMITEX ENTR E GUE CONFORME PREGÃO Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO 7269 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 3636/2017 - BANCO BRADESCO S/A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 92,91 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº 000.000.080 |
| | | SÉRIE: 1 |



| | | |
|--|---|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.080 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0721 2884 0100 0169 5500 1000 0000 8010 0000 5006 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170437791471 - 12/07/2017 10:05 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 12/07/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 12/07/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:00 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 2.249,85 |

| | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.249,85 | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.249,85 | |


| | | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | |
| | 0 - Emitente | | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| | | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |
| | | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SII | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 205,41 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 283,0000 | 7,9500 | 2.249,85 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MARMITEX ENTR EGUE CONFORME O FREGÃO Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PE DIDO DE EMPENHO 7271 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 3637/2017 - BANCO BRADESCO S/A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 205,41 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.081 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|--|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.081 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0721 2884 0100 0169 5500 1000 0000 8110 0100 3047 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
|--|--|--|

| | |
|---|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170437851525 - 12/07/2017 10:19 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 12/07/2017 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 12/07/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | UF SP | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:10 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 87,45 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|--|-------------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 87,45 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 87,45 |


| | | | | | |
|--|--|-------------|------------------|--------------------|--------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7,98 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 11,0000 | 7,9500 | 87,45 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| Informações Adicionais de Interesse do Fisco: MARMITEX ENTR EGUE CONFORME PREGÃO Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PED IDO DE EMPENHO 7273 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 3638/2017 - BAN CO BRADESCO S/A - AG.009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipa is: 7,98 | |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS.SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.086 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.086 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0821 2884 0100 0169 5500 1000 0000 8615 9140 0031 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------|---------------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 02/08/2017 |
| ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| RUA JOSE GOMES, 558 - | VILA NOVA | 19570-000 | 02/08/2017 |
| MUNICIPIO | FONE/FAX | UF | HORA DE ENTRADA/SAÍDA |
| Regente Feijo | 1832798010 | SP | 18:22 |

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.590,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.590,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR TOTAL DA NOTA | | | | 1.590,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|------------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE: POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICIPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|--------|---|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 145,17 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 200,0000 | 7,9500 | 1.590,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |


CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

DADOS ADICIONAIS

| | |
|---|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO 8234 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 4185/2017 - BANCO BRADESCO S.A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 145,17 | RESERVADO AO FISCO |
|---|--------------------|

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.087 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|--|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBLANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0821 2884 0100 0169 5500 1000 0000 8710 0002 0360 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | Nº 000.000.087 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 |

| | | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 02/08/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSÉ GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 02/08/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 18:24 |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 95,40 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95,40 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95,40 |

| | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SII | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 8,71 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 12,0000 | 7,9500 | 95,40 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO 8237 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 4186/2017 - BANCO BRADESCO S.A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 8,71 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº 000.000.088 |
| | | SÉRIE: 1 |



| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.088 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3517 0821 2884 0100 0169 5500 1000 0000 8810 3000 0004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------|---------------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 02/08/2017 |
| ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| RUA JOSE GOMES, 558 - | VILA NOVA | 19570-000 | 02/08/2017 |
| MUNICÍPIO | FONE/FAX | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| Regente Feijo | 1832798010 | SP | 18:26 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 3.219,75 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.219,75 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.219,75 |


| | | | | | |
|--|-----------------|-------------|--------------------|------------|--------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEIX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 293,96 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 405,0000 | 7,9500 | 3.219,75 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO 8239 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 4187/2017 - BANCO BRADESCO S.A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 293,96 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.089 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|--|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.089 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO HSCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0821 2884 0100 0169 5500 1000 0000 8913 7305 9070 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 02/08/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 02/08/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 18:28 |

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 79,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79,50 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 79,50 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|--------|---|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7,26 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 10,0000 | 7.9500 | 79,50 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

CÁLCULO DO ISSQN


| | | | |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

DADOS ADICIONAIS

| | |
|---|-------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO 8242 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 4188/2017 - BANCO BRADESCO S.A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 7,26 | RESERVAO AO FISCO |
|---|-------------------|

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TI SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.093 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |



| | | |
|--|---|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.093 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0921 2884 0100 0169 5500 1000 0000 9312 3108 7801 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------|---------------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 04/09/2017 |
| ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| RUA JOSE GOMES, 558 - | VILA NOVA | 19570-000 | 04/09/2017 |
| MUNICÍPIO | FONE/FAX | UF | HORA DE ENTRADA/SAÍDA |
| Regente Feijo | 1832798010 | SP | 18:25 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.741,05 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.741,05 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.741,05 |


| | | | | | | |
|--|---------|---------------------|-------------|------------------|--------------------|----------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| RAZÃO SOCIAL | | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | | | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 104,46 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 219,0000 | 7,9500 | 1.741,05 | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO Nº 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 9632 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 4887/2017 - BANCO BRADESCO S.A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 104,46 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.094 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.094 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 0921 2884 0100 0169 5500 1000 0000 9410 0615 6009 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 04/09/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | | FONE/FAX 1832798010 | UF SP |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 18:27 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 763,20 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|---|--------------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 763,20 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 763,20 |


| | | | | | |
|--|--|-------------|------------------|--------------------|--------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 45,79 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 96,0000 | 7,9500 | 763,20 | | | | | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO Nº 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 9634 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 4888/2017 - BANCO BRADESCO S.A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 45,79 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| | | Nº 000.000.100 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |
| | | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|--|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1021 2884 0100 0169 5500 1000 0001 0016 3160 2858 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | Nº 000.000.100 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170640088149 - 03/10/2017 17:57 |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 03/10/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 03/10/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 17:43 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.526,40 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.526,40 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.526,40 |


| | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SII | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMÍTEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 139,36 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 192,0000 | 7,9500 | 1.526,40 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 10954 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 5645/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 139,36 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.101 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.101 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1021 2884 0100 0169 5500 1000 0001 0110 0060 0000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 03/10/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 03/10/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 17:59 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.311,75 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|---|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.311,75 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 1.311,75 |


| | | | | | |
|--|--|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 119,76 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 165,0000 | 7,9500 | 1.311,75 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 10956 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 5647/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 119,76 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.102 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.102 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1021 2884 0100 0169 5500 1000 0001 0210 2680 2007 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ | |
| | 21.288.401/0001-69 | |

DESTINATÁRIO/REMETENTE

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 03/10/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 03/10/2017 |
| MUNICIPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 18:02 |

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 159,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 159,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA |
| | | | | 159,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|--------------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICIPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|--------|--|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| 02 | MARMÍTEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 14,52 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 20,0000 | 7,9500 | 159,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |


CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|

DADOS ADICIONAIS

| | |
|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 10958 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 5648/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 14,52 | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.103 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.103 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1021 2884 0100 0169 5500 1000 0001 0310 0100 9009 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 03/10/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 03/10/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 18:07 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 206,70 |

| | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|---|--------------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 206,70 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 206,70 |

| | | | | | |
|--|--|-------------|------------------|--------------------|--------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |


| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 18,87 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 26,0000 | 7,9500 | 206,70 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 10960 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 5649/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 18,87 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|--|----------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS.SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO | | Nº 000.000.104 |
| IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | | SÉRIE: 1 |



| | | | |
|--|--|--|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída | 1 Nº 000.000.104 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1021 2884 0100 0169 5500 1000 0001 0410 4470 2404 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170640149418 - 03/10/2017 18:22 |

| | | |
|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ 21.288.401/0001-69 |
|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|

| | | | |
|--|-------------------|---------------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 03/10/2017 |
| ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| RUA JOSE GOMES, 558 - | VILA NOVA | 19570-000 | 03/10/2017 |
| MUNICIPIO | FONE/FAX | UF | HORA DE ENTRADA/SAÍDA |
| Regente Feijo | 1832798010 | SP | 18:20 |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 31,80 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31,80 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31,80 |


| | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICIPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|--------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM-SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2,90 | 21069090 | 090 | 5102 | UN | 4,0000 | 7,9500 | 31,80 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 10962 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 5650/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2,90 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|--|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TI: SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº 000.000.107 |
| | | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1121 2884 0100 0169 5500 1000 0001 0712 0180 8056 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 03/11/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 03/11/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 17:31 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.415,10 |

| | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|---|--|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.415,10 | | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 1.415,10 | |

| | | | | | | |
|--|--|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |


| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 83,92 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 178,0000 | 7,9500 | 1.415,10 | | | | | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 12159 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 6255/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 83,92 | |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| | | Nº 000.000.108 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |
| | | SÉRIE: 1 |



| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.108 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1121 2884 0100 0169 5500 1000 0001 0812 0136 0001 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | |

| | | |
|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ 21.288.401/0001-69 |
|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|

| | | | |
|--|-------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 03/11/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 03/11/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 17:37 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 969,90 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 969,90 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 969,90 |


| | | | | | | |
|--|---------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|----------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| RAZÃO SOCIAL | | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | | | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPECIF | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 57,52 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 122,0000 | 7,9500 | 969,90 | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 12162 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 6256/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 57,52 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.109 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.109 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1121 2884 0100 0169 5500 1000 0001 0910 3000 0402 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 03/11/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 03/11/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 17:40 |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 39,75 |

| | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|--|-------------------------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 39,75 | | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 39,75 | |

| | | | | | | |
|--|--|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |


| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|--------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2,36 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 5,0000 | 7,9500 | 39,75 | | | | | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 12164 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 6257/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2,36 | RESERVADO AO FISCO |



| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.110 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.110 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1121 2884 0100 0169 5500 1000 0001 1015 1120 7056 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | |

| | |
|------------------------------------|---------------------------|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ |
| 570035304116 | 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------|---------------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 03/11/2017 |
| ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| RUA JOSE GOMES, 558 - | VILA NOVA | 19570-000 | 03/11/2017 |
| MUNICIPIO | FONE/FAX | UF | HORA DE ENTRADA/SAÍDA |
| Regente Feijo | 1832798010 | SP | 17:42 |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 23,85 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23,85 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23,85 |


| | | | | | |
|--|---------------------|-------------|------------------|------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICIPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|-----------------|------------|-------------|-----------|---------------|---------------|--------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1,41 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 3,0000 | 7,9500 | 23,85 | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 12166 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 6258/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1,41 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº 000.000.111 |
| | | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.111 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1121 2884 0100 0169 5500 1000 0001 1110 6270 8069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 | |

| | | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 03/11/2017 | |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 03/11/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 17:45 |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 39,75 |

| | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39,75 | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39,75 | |

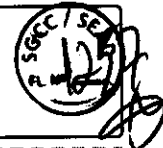
| | | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | |
| | 0 - Emitente | | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| | | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |
| | | | | | | |


| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|--------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2,36 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 5,0000 | 7,9500 | 39,75 | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 12168 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 6259/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 2,36 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBIMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| | | Nº 000.000.112 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |



| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.112 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1121 2884 0100 0169 5500 1000 0001 1210 0060 5840 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 570035304116 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 21.288.401/0001-69 CNPJ 21.288.401/0001-69 | |

| | | | |
|--|-------------------|---------------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 13/11/2017 |
| ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| RUA JOSE GOMES, 558 - | VILA NOVA | 19570-000 | 13/11/2017 |
| MUNICIPIO | FONE/FAX | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| Regente Feijo | 1832798010 | SP | 17:53 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 453,15 |

| | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 453,15 | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 453,15 | |


| | | | | | | |
|--|-----------------|-------------|--------------------|------------|--------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF | CNPJ/CPF | |
| | 0 - Emitente | | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICIPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | | |
| | | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |
| | | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SII | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX N° 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 27,19 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 57,0000 | 7,9500 | 453,15 | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO N° 12499 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 6442/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 27,19 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.114 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.114 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1221 2884 0100 0169 5500 1000 0001 1418 0700 0556 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 01/12/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 01/12/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 135170785103654 |
| | | | HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:31 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.542,30 |

| | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|---|--|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.542,30 | | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 1.542,30 | |

| | | | | | | |
|--|--|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CODIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 91,46 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 194,0000 | 7,9500 | 1.542,30 | | | | | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 13476 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 6999/2017 - BANCO BRADESCO S.A - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 91,46 | |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TI SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº 000.000.115 |
| | | SÉRIE: 1 |



| | | | | |
|--|--|---|--|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída | 1 | Nº 000.000.115 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3517 1221 2884 0100 0169 5500 1000 0001 1510 8300 0009 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170785128511 - 01/12/2017 10:40 | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNPJ 21.288.401/0001-69 | | |

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO | |
| MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | 48.813.638/0001-78 | 01/12/2017 | |
| ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| RUA JOSE GOMES, 558 - | VILA NOVA | 19570-000 | 01/12/2017 |
| MUNICÍPIO | FONE/FAX | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| Regente Feijo | 1832798010 | SP | 10:36 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 1.295,85 |

| | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.295,85 | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.295,85 | |


| | | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | |
| | 0 - Emitente | | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| | | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |
| | | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|----------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SII | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 118,31 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 163,0000 | 7,9500 | 1.295,85 | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 13478 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 7000/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 118,31 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.116 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.116 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1221 2884 0100 0169 5500 1000 0001 1610 6000 0204 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 570035304116 | | CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 01/12/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | | FONE/FAX 1832798010 | UF SP |
| | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | HORA DE ENTRADA/SAIDA 10:41 |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 87,45 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87,45 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87,45 |

| | | | | | | |
|--|---------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|----------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
| | | 0 - Emitente | | | | |
| ENDEREÇO | | | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |


| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 5,19 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 11,0000 | 7.9500 | 87,45 | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 13480 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 7001/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 5,19 | |

| | | |
|---|---|----------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | Nº 000.000.117 |
| | | SÉRIE: 1 |



| | | |
|--|--|---|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1221 2884 0100 0169 5500 1000 0001 1713 0729 5010 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | Nº 000.000.117 SÉRIE: 1 Página 1 de 1 | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170785158778 - 01/12/2017 10:46 |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 21.288.401/0001-69 | | CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------|---------------------------|-----------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF | DATA DA EMISSÃO |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | 48.813.638/0001-78 | 01/12/2017 |
| ENDEREÇO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | DATA DE ENTRADA/SAÍDA |
| RUA JOSE GOMES, 558 - | VILA NOVA | 19570-000 | 01/12/2017 |
| MUNICÍPIO | FONE/FAX | UF | HORA DE ENTRADA/SAÍDA |
| Regente Feijo | 1832798010 | SP | 10:44 |

| |
|--|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 87,45 |

| | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87,45 | | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87,45 | |


| | | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | |
| | 0 - Emitente | | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| | | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |
| | | | | | | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 5,19 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 11,0000 | 7,9500 | 87,45 | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| 7138 | | | |

| | |
|---|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 13484 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 7002/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 5,19 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|---|---|------------------------|
| RECEBEMOS DE TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e Nº 000.000.118 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |
| | | SÉRIE: 1 |

| | | |
|--|---|--|
| TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - EPP AV JOSE CAOBIANCO, 206 - A - JARDIM UNIVERSITARIO, Rancharia, SP - CEP: 19600000 - Fone/Fax: 18981788138 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída | CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3517 1221 2884 0100 0169 5500 1000 0001 1810 4069 0811 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 570035304116 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.288.401/0001-69 |

| | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE | | | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO | | CNPJ/CPF 48.813.638/0001-78 | DATA DA EMISSÃO 01/12/2017 |
| ENDEREÇO RUA JOSE GOMES, 558 - | BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA | CEP 19570-000 | DATA DE ENTRADA/SAÍDA 01/12/2017 |
| MUNICÍPIO Regente Feijo | FONE/FAX 1832798010 | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 10:47 |

| |
|---|
| FATURA |
| PAGAMENTO A PRAZO / V. Orig.: 159,00 |

| | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|---|--------------------------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 | VALOR DO ICMS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 | VALOR DO ICMS ST 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 159,00 | | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 0,00 | VALOR TOTAL DA NOTA 159,00 | |

| | | | | | | |
|--|--|-------------|------------------|------------|--------------------|--|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA 0 - Emitente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PISO BRUTO | PISO LÍQUIDO | |

| DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|----------|-----|------|-------|---------|------------|------------|---------|-----------|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
| 02 | MARMITEX Nº 09 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 14,52 | 21069090 | 040 | 5102 | UN | 20,0000 | 7,9500 | 159,00 | | | | | |

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CÁLCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7138 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
| Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 - PROCESSO 5785/2016 - PEDIDO DE EMPENHO Nº 13486 - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 7003/2017 - BANCO BRADESCO S.A. - AG. 0009-4 - C/C 1711-6 Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 14,52 | |

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS, ESTADO DE SERGIPE/SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

PROCESSO Nº 024.202.00650/2019-8

Ref: CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.288.401/0001-69, Avenida José Caio Bianco, nº 206, Letra A, Jardim Universitário, Cidade de Rancharia/SP, CEP 19.600-000, por seu representante legal, que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do Recurso apresentado pela empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1) DOS FATOS E DO DIREITO:

A empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, insurge-se contra a habilitação e declaração de vencedora dessa empresa, ora, Recorrida, **TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, alegando em síntese que os documentos teriam sido enviados fora do prazo, e que o atestado de capacidade técnica apresentado não cumpre os requisitos do edital.

Em que pesem todas as alegações do Recorrente, fato é que a documentação apresentada pela Recorrida TF cumpre todas as exigências do edital, e merece ser assim mantida habilitada e vencedora da licitação.

HISTÓRICO DE CONCORRÊNCIA:

Antes de entrar no mérito das questões abordadas pelo recorrente, faz-se necessário um breve introito.

No ano de 2019 as duas empresas também foram concorrentes em licitações, e a recorrente PJ Refeições, não mediu esforços para desqualificar injustificadamente essa recorrida.

Exatamente como agora, tenta de maneira torpe desqualificar a participação, a habilitação o envio dos documentos ou qualquer outro fálido argumento, para não perder o “mercado já conquistado”.

Ocorre que o órgão licitante, deve agir de maneira razoável, e verificar que a empresa recorrida não tem nenhum apontamento que de fato a desabone, merecendo, ser declarada vencedora e tendo a oportunidade de mostrar com a prestação dos serviços, que é uma empresa séria e que detém a capacidade técnica operacional e profissional para prestar um serviço de excelência, com o menor preço, trazendo economicidade, eficiência ao órgão licitador.

A empresa recorrente ataca a recorrida, dizendo que seus atestados não comprovam que detém a capacidade técnica, com o intuito de desqualificar a empresam por ser M.E, também por ser de outro Estado, tendo sede em Rancharia Estado de São Paulo.

No entanto, essa recorrida não tem nenhum problema como os que são imputados a empresa recorrente como entrega de refeições estragadas, superfaturamento de refeições, conforme pode se ver abaixo:



Alimentação de presos é questionada por entidades



Publicação: 2019-05-08 00:00:00



Luiz Henrique Gomes

Repórter



Os presos do sistema carcerário do Rio Grande do Norte estão sem receber alimentação adequada há pelo menos dois anos, segundo os indícios apurados pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) e relatados ao Governo. Segundo o relato do próprio ex-secretário de Justiça, Luís Mauro Albuquerque, e dos funcionários do sistema carcerário, as refeições enviadas pela empresa responsável, a PJ Refeições Coletivas, muitas vezes estão estragadas, em quantidade menor do que a estabelecida em contrato e não são adequadas para presos com doenças crônicas e presas gestantes. Atuando desde 2012 no Estado, a empresa recebeu cerca de R\$ 150 milhões nesse período – uma média de R\$ 25 milhões por ano.

Créditos: Magnus Nascimento



BLOG DO  Bruno Giovanni

ADQUIRA SEU JAGUAR LAND ROVER SEM SAIR DE CASA

20/02/2020 às 14:20 em **DIVERSOS**

Auditoria do Governo acha uma diferença de R\$ 6,4 milhões em cobranças de empresa de alimentos no Sistema Prisional

A auditoria realizada para averiguar contratos de fornecimento de refeições às unidades prisionais do Rio Grande do Norte atestou uma diferença de R\$ 6,4 milhões entre o valor do débito reclamado pela empresa contratada e a real dívida do Estado potiguar. O resultado desse trabalho foi apresentado pela Controladoria Geral do Estado (Control) na manhã desta quinta-feira (20).

Os contratos foram firmados entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (Seap) e a empresa PJ Refeições Coletivas Limitada – EPP. A auditoria foi promovida a partir de requerimento da Seap em fevereiro de 2019, quando da cobrança pela contratada de débitos relativo a fornecimentos realizados, mas não pagos, em anos anteriores pelo Governo do RN.

De acordo com o setor financeiro da Seap os pagamentos não eram realizados por consequência da falta de orçamento. Após a verificação, através de cotejamento dos pagamentos, a auditoria do Governo apurou débito de R\$ 22.886.068,40, uma diferença de aproximadamente R\$ 6,4 milhões ao valor de R\$ 29.291.402,13 reclamado pela empresa contratada.

A empresa, na época da auditoria, era responsável pelo fornecimento de refeições para todos os presídios do estado do RN, que eram destinadas aos internos, policiais penais e policiais militares de plantão. Esses contratos tiveram início no ano de 2012 e, através de aditivos, vigoraram até 2018 (exceção ao contrato nº 13 que teve início em 2015 e vigorou até junho de 2019).

Auditoria também investigou qualidade dos alimentos

Durante o desenvolvimento da auditoria, a Ouvidoria do Estado também recebeu denúncia apontando baixa qualidade dos alimentos fornecidos, abrindo nova fiscalização a partir da demanda original. Em 2019 eram fornecidas em média 30 mil refeições diárias (café, almoço e jantar), para 10 mil usuários, ao custo unitário diário de R\$ 16, totalizando R\$ 4,8 milhões por mês ao Governo com alimentação do sistema prisional.

Relativo à apuração da denúncia na Ouvidoria, a auditoria realizou vistoria in loco em

Assim, é importante que se veja que a empresa recorrente também deve ser questionada com relação a sua idoneidade e a sua capacidade técnica operacional e profissional.

O fato, que deve ser considerado e aceito, é que empresas de fora como é o caso dessa recorrida, desde que tenham a capacidade técnica tenham apenas a oportunidade de mostrar o seu serviço.

Assim, tendo apresentado a menor oferta, e cumprido os requisitos do edital o órgão licitante deve manter a sua decisão, sem sucumbir a enorme pressão da empresa recorrente que se considera “proprietária do mercado regional” e não aceita concorrência.

Não há como inabilitar uma empresa, utilizando critérios subjetivos apenas com a pressão feita sobre o órgão pela empresa recorrente.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação ou da proposta.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva obriga a administração a observar o que reza o edital e à lei de licitações antes de direcionar, ou afastar algum licitante de maneira inapropriada.

O princípio do julgamento objetivo deve seguir o que foi estipulado no edital, sendo assim, Hely Lopes Meirelles traz a seguinte definição:

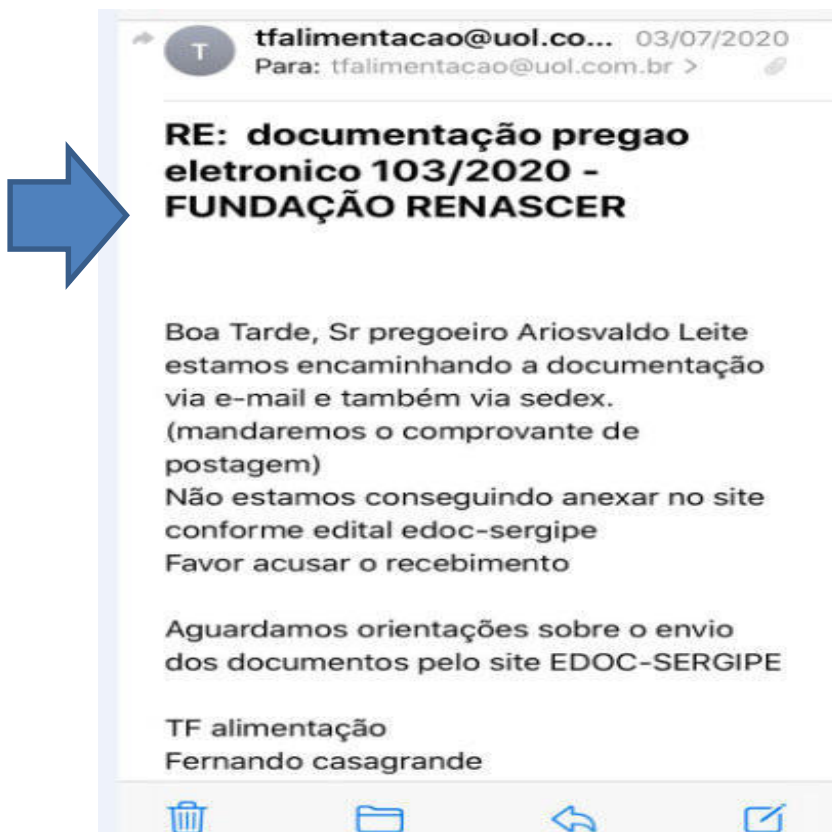
Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45).

Celso Antônio Bandeira de Mello complementa explicando que este princípio do julgamento objetivo visa: “impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões, ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.”

DO ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Primeiramente é necessário que se faça um aparte, o dia 03/07/2020 foi uma sexta-feira, e o dia 06/07/2020 uma segunda-feira.

No dia 03/07 a empresa de maneira absolutamente clara, honesta fez o envio dos documentos por e-mail, e tentou cadastrar no e-doc, porém, por erro do sistema a documentação não foi enviada através daquele meio, o que não impediu a empresa de enviar os documentos no dia correto, pois, **EFETUOU O ENVIO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DOIS E-MAILS CONFORME SE VÊ ABAIXO:**





A alegação de que os documentos foram enviados fora do prazo é apenas um artifício para tentar desclassificar a empresa, que em verdade enviou todos os documentos no dia 03/07, ou seja, CUMPRIU O EDITAL E MERECE CONTINUAR A SER HABILITADA E DECLARADA VENCEDORA!!!

Então, caso a recorrida venha a ser inabilitada porque enviou os documentos por e-mail, estaria escancaradamente configurado o excesso de formalismo, não aceitando documentos enviados no prazo correto, porque foram enviados no e-mail, que frise-se é o e-mail do pregoeiro arisovaldo.leite@sead.se.gov.br e oficial do órgão licitador!!

Não há, portanto, qualquer motivo real que venha a abalar as credenciais de classificação e habilitação da recorrida, não sendo admissível que venha a ser desclassificada por absurdo excesso de formalismo e por pressão da empresa recorrente!

Nesse sentido são inúmeras as jurisprudências, que passamos a colacionar abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA PARA ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO AGRAVADO NO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO. FALTA DE ASSINATURA NA PROPOSTA TÉCNICA. VÍCIO IRRELEVANTE E SANÁVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE QUE OFENDE A RAZOABILIDADE E CONFIGURA FORMALISMO EXCESSIVO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, **o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. A falta de assinatura da proposta técnica não importou em prejuízo à Administração Pública, na medida em que referido documento acompanhado de outros foram entregues em envelope lacrado devidamente identificado com todos os dados do participante. A finalidade do ato - identificar o participante - foi alcançada, de modo que a sua desclassificação em virtude de erro material configura formalismo excessivo, diante da peculiaridade fática.** (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1219739-0 - Curitiba - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 12.08.2014)

(TJ-PR - AI: 12197390 PR 1219739-0 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 12/08/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1395 19/08/2014)

E mais...

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. LIMINAR. FALTA DE ASSINATURA DA EMPRESA LÍDER DO

CONSÓRCIO. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (MS 5869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163). 2. O fato da carta do licitante em consórcio não ter sido apresentada com assinatura do responsável legal da empresa líder do consórcio, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que o mesmo somente será constituído formalmente em momento posterior, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, uma vez que a responsabilidade das empresas integrantes do consórcio é solidária, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF-1 - REOMS: 260404920084013500 GO 0026040-49.2008.4.01.3500, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2013, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.349 de 10/01/2014)

Pedimos agora, data vênia, para a apresentação de decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** que em julgamento de Recurso especial acabou por apresentar diversas decisões daquela Corte, todas no sentido de privilegiar a **competitividade, não excluindo das licitações empresas por questões meramente formais**, como falta de assinatura em propostas, como rubrica no local que deveria ter assinado, como atraso na chegada para entrega de envelopes e demais situações, que, de acordo com o STJ não podem se amarrar à vinculação ao instrumento convocatório, para não causar prejuízos aos cofres públicos limitando a habilitação de empresas que comprovadamente tem condições de realizar os serviços.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.436 - MG (2011/0220776-7)
RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES RECORRENTE :
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS DER/MG ADVOGADO : LINCOLN
GUIMARAES HISSA E OUTRO (S) - MG048886 RECORRIDO :
DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S/A ADVOGADO :
JACQUELINE COSTA ALMEIDA E OUTRO (S) - MG062519
DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de recurso especial interposto pelo

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, com fundamento na alínea a do inciso III do art. 105 da CF/1988, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, publicado na vigência do CPC/1973, assim ementado (e-STJ, fl. 2.115): DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM DOCUMENTO - VÍCIO FORMAL SANÁVEL - EXCESSO DE RIGOR - RAZOABILIDADE - VIOLAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSOS PREJUDICADOS. - É desarrazoado que um equívoco formal, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (e-STJ, fls. 596/597). Alega o recorrente violação do art. 535 do CPC/1973, pois o Tribunal de origem foi omissivo quanto às questões suscitadas em embargos de declaração. Sustenta contrariedade aos arts. 3º, 4º, 42, 43 e 94 da Lei n. 8.666/1993, porquanto, uma vez inabilitada e já tendo sido aberta a fase de classificação de propostas, está precluso o direito da recorrida de participar das fases subsequentes, mormente porque a liminar em mandado de segurança somente foi concedida após a fase de classificação. Nesse sentido, aduz que (e-STJ, fl. 613): [...] caso se admita que a recorrida participe novamente da fase de classificação, sendo que a mesma já teve sua proposta devolvida, tal situação violaria flagrantemente o sigilo das propostas previsto no art. 3º § 3º da lei 8666, já que, no caso em tela, já tendo sido devolvido a proposta de preços à recorrida e conhecendo ela a proposta da outra licitante, a mesma fica em situação vantajosa, uma vez que pode oferecer preço inferior e sair vencedora do certame, em evidente fraude à competitividade do procedimento. Defende que houve violação dos princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, além da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Por fim, argumenta que a inabilitação da recorrida seguiu os princípios jurídicos e legais aplicáveis à espécie, devendo ser mantida a sua desqualificação. Não foram apresentadas contrarrazões. Parecer do Ministério Público Federal às e-STJ, fls. 666/669, em que opina pelo parcial conhecimento do apelo nobre e, nessa extensão, pelo seu não provimento. É o relatório. A irresignação não merece prosperar. Não merece prosperar a tese de violação do art. 535 do CPC/1973, porquanto o acórdão combatido fundamentou, claramente, o posicionamento por ele assumido, de modo a prestar a jurisdição que lhe foi postulada, resolvendo todas as questões levantadas pelo recorrente. A Corte a quo, ainda que elegendo fundamentos diversos dos argumentos suscitados pelo insurgente, decidiu a respeito da controvérsia acerca da inabilitação na licitação da parte recorrida, conforme se depreende do seguinte excerto do acórdão impugnado (e-STJ, fls. 576/917): Cuida-se de

reexame necessário, e de apelações contra sentença da MM. Juíza da 4ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte, que concedeu a segurança impetrada por Ductor Implantação de Projetos S/A contra ato do Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MO. A sentença invalidou a decisão que inabilitou a impetrante na licitação para contratação de empresa para fornecimento de apoio aos serviços de supervisão de obras rodoviárias do trecho da BR 040, entre Ribeirão das Neves e a Avenida Vilarinho, em Venda Nova. [...] No mais, entre os diversos documentos necessários para participação do certame, o item 7.1.13 do edital (fl. 29) exigia que os licitantes apresentassem a seguinte declaração: "DECLARAÇÃO (MODELO B), DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENORES DE 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, à partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal". **A impetrante apresentou o referido documento (fl. 115), mas foi inabilitada (fl. 318) porque nele havia apenas uma rubrica, não constando a assinatura do representante legal da licitante. A falta de assinatura no referido documento não ensejava a inabilitação da impetrante. Em primeiro lugar, porque, embora não estivesse assinado, o documento estava rubricado, o que permite concluir que houve apenas um lapso por parte da licitante. Afinal, rubrica nada mais é do que a abreviatura da assinatura. Por outro lado, não se trata de ausência de apresentação de documento que pudesse comprometer a verificação das condições da empresa para realizar o serviço. Seria diferente se a impetrante tivesse deixado de juntar, por exemplo, o atestado de capacidade técnica (item 7.1 .15), ou a relação de equipe técnica (item 7.1.17). O fato é que todos os documentos indispensáveis para a comprovação de que a impetrante podia realizar o serviço a ser contratado foram juntados. Dessa forma, o rigor imposto pela Comissão de Licitação não se justifica, sendo desarrazoado o ato que inabilitou a impetrante. [...] Conforme bem decidido, "entende-se que a inabilitação da impetrante pela ausência de assinatura em determinado documento declaratório, que em nada alterou o conteúdo da proposta, caracteriza-se ato abusivo praticado pela Administração, uma vez que excessivamente rigorosa" (fl. 453). [...]** Não nos esqueçamos de que o, processo de licitação é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não podemos nos esquecer de que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de; acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. Portanto, quanto maior o número de licitantes aptos a prestar o serviço, melhor sera para a Administração. Portanto, não se compreende sequer a absoluta

irresignação do DER-MVG ante o fato da impetrante ter sido novamente incluída no certame. Por fim, lembro que até mesmo no processo judicial admite-se a intimação das partes para suprir eventual falta de assinatura. Dessa forma, é desarrazoado que um equívoco formal, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante. Sendo assim, não há que se falar em omissão, obscuridade, contradição ou erro material do aresto. O fato de o Tribunal a quo haver decidido a lide de forma contrária à defendida pela parte recorrente, elegendo fundamentos diversos daqueles por ela propostos, não configura omissão ou qualquer outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração. No aspecto: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. REEXAME DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PRODUZIDOS AO LONGO DA DEMANDA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Afasta-se a alegada violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. Aplicam-se os óbices previstos nas Súmulas n. 282 e 356/STF quando as questões suscitadas no recurso especial não tenham sido debatidas no acórdão recorrido nem, a respeito, tenham sido opostos embargos declaratórios. 3. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ quando o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclamar a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 129.913/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/5/2016, DJe 23/5/2016) PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. PENA DE CASSAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL. SÚMULA 7/STJ. 1. A Corte de origem examinou e decidiu, de modo claro e objetivo, as questões que delimitaram a controvérsia, não se verificando nenhum vício que possa nulificar o acórdão recorrido. 2. O Tribunal de origem, em análise fático-probatória, concluiu que não há prova suficiente para justificar a aplicação da cassação do registro profissional do recorrido. 3. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, incidindo, portanto, o óbice da Súmula 7/STJ. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 854.072/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/5/2016, DJe 25/5/2016) **Quanto à questão de fundo, o Tribunal de origem consignou que a presença de rubrica ao invés da assinatura em documento exigido na fase de habilitação na licitação, não pode causar a inabilitação da**

parte recorrida, pois tal rigor seria desarrazoado, considerando, ainda, que não houve comprometimento na verificação das condições da empresa para realizar o serviço.

Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência **do STJ que se firmou no sentido de que não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.** Em idêntica direção:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar -, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei. **3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.** 4. **Recurso especial não provido.** (REsp 1.190.793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/8/2010, DJe 8/9/2010) ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO. 1. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). 2. **A recorrida não violou o edital, tampouco a regra constante do art. 41 da Lei 8.666/93, porquanto compareceu à sessão pública de recebimento de envelopes às 8h31min, ou seja, dentro do prazo de tolerância (cinco minutos) concedido pela própria comissão licitante. Com efeito, não houve atraso que justificasse o não-recebimento da documentação e da proposta.** 3. **Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa** (Lei 8.666/93, art. 3º). 4. **Recurso especial desprovido.** (REsp 797.179/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 7/11/2006, p. 253) ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO FORMALIDADES:

CONSEQÜÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido. (RMS 15.530/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2003, DJ 1º/12/2003, p. 294) **MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/9/2002, DJ 07/10/2002, p. 163) Ante o exposto, com fulcro na Súmula 568/STJ e no art. 932, IV, do CPC/2015, c/c o art. 255, § 4º, II, do RISTJ, nego provimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 06 de junho de 2018. Ministro Og Fernandes Relator**

(STJ - REsp: 1306436 MG 2011/0220776-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ 08/06/2018)

Por tudo isso, vemos que a decisão do pregoeiro em analisar e acatar a documentação por e-mail está absolutamente correta e deve ser mantida, como medida de justiça!

ATESTADOS APRESENTADOS - QUANTIDADES E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Outra alegação inocua da empresa Recorrente seria de que os atestados apresentados pela empresa não teriam atingido em quantidade e especificação o que fora exigido.

Primeiramente vejamos o que reza o edital:

O edital dispôs em seus itens o que segue:

13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.1.5.1.1 – Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.1.5.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 30 % do quantitativo do serviço a ser executado.

Para melhor analisarmos a questão, temos ainda que verificar os quantitativos dispostos no edital, vejamos:

1.2. Quantitativo

1.2.1. Deverão ser fornecidas 69.660 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta) refeições mensais, de forma estimativa, tendo em vista que cada adolescente terá direito a 6 refeições diárias, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | ESTIMATIVA MENSAL |
|------|-----------------|-------------------|
| 01 | DESJEJUM | 11.610 |
| 02 | LANCHE DA MANHÃ | 11.610 |
| 03 | ALMOÇO | 11.610 |
| 04 | LANCHE DA TARDE | 11.610 |
| 05 | JANTAR | 11.610 |
| 06 | CEIA | 11.610 |
| | TOTAL | 69.660 |

O Edital tem uma estimativa mensal de 69.660 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta reais), assim 30% desse quantitativo teria que ser comprovado pelo atestado da Recorrida TF Serviços, então os atestados somados teriam que demonstrar que a empresa em capacidade logística de fornecer **20.898 (vinte mil oitocentos e noventa e oito) refeições mensais.**

Se trocarmos a referência que está em mês, para refeições diárias e dividirmos o quantitativo que deve ser comprovado de 20.898 por 30 dias, teremos a quantidade diária de 697 (seiscentos e noventa e sete) refeições diárias, ou seja, mesmo que esse nobre Pregoeiro venha a sucumbir à pressão da empresa recorrente e desconsiderar o atestado do SESI, a empresa recorrida comprova que pelo contrato 35/2016 fornecia diariamente 1.345 refeições diárias.

Então apenas esse atestado seria suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa!!

A empresa por sua vez, trouxe em sua documentação os atestados em quantitativo bem superior.

Vamos então verificar os Atestados apresentados pela empresa, vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.401/0001-69, estabelecida na Avenida José Caobianco, nº 198, Jardim Universitário, CEP: 19.600-000, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, que prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, CNPJ nº 48.813.638/0001-78, consistentes na eventual entrega de até 1.000 (um mil) unidades de refeições prontas tipo marmitex nº 09, objeto do Pregão Procoocial para Registro de Preços nº 026/2.016, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início no dia 30 de novembro de 2.016.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Regente Feijó, 01 de fevereiro de 2.018



Liege Ferreira Malacrida
Assessora de Licitações e Contratos
CPF: 333.243.188-90



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TF Serviços e Alimentação - EIRELI, situada na Avenida José Caobianco 206-A - Jardim Universitário - Rancharia/SP, inscrita no CNPJ 21.288.401/0001-69, presta os serviços relacionados abaixo em condições "satisfatórias", nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

SERVIÇOS PRESTADOS: Fornecimento de refeições (almoço e lanches) para os alunos regularmente matriculados na unidade do SESI de PRESIDENTE PRUDENTE (CE 284), com endereço a Avenida Ibraim Nobre, 585, Parque Furquim, Presidente Prudente - SP, desde o preparo até a distribuição em condições higiênicas e sanitárias adequadas, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada, limpeza e higienização de cozinhas e dispensas da unidade escolar.

NUMERO DA CONCORRÊNCIA: 35/2016

CONTRATO: Início: 23/01/2017, com vigência até o encerramento do contrato em 22/10/2017.

Descrição: Fornecimento diário de até 1.345 refeições, sendo aproximadamente 345 almoços e 1.000 lanches.

Dando continuidade a prestação do serviço com o novo contrato:

NUMERO DA CONCORRÊNCIA: 047/2017

CONTRATO: Início: 23/10/2017, com vigência até o encerramento contrato em 23/10/2018.

Descrição: Fornecimento diário de até 1850 refeições, sendo aproximadamente 500 almoços e 1350 lanches.

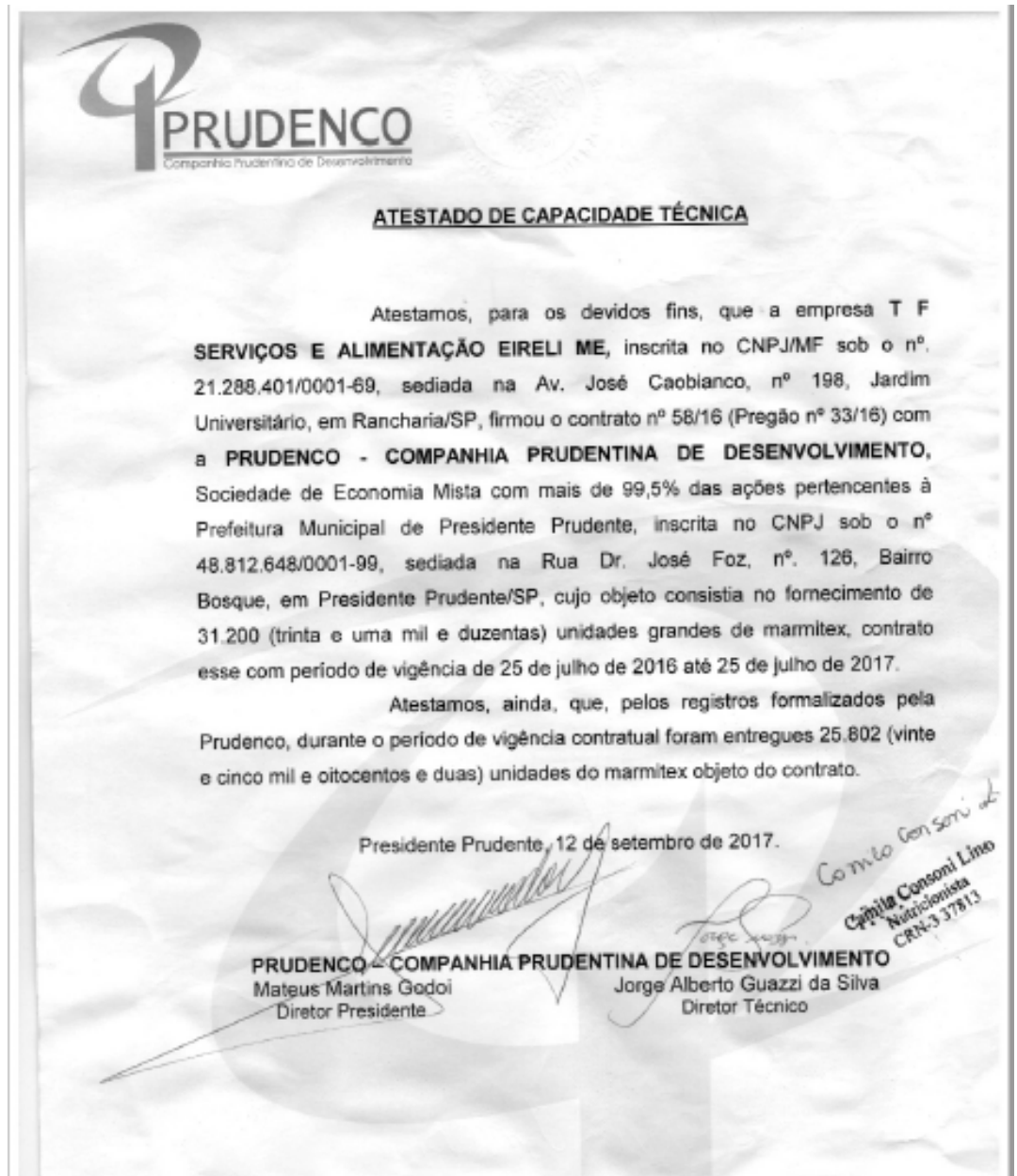
Presidente Prudente, 19 de fevereiro de 2016.


Camilla Consoni Lino
Nutricionista
CRN-3 37813


Carlos Roberto Vioto
Diretor de Centro de Alimentos - Unidade
18F 951 850 - SESI - Presidente Prudente


Jacqueline M. Faeta
Nutricionista
CRN 30194

Aqui é importante que se ressalte que o recurso da empresa PJ diz que o contrato referente a esse atestado seria de apenas 9 meses o que está errado, na medida em que o atestado, É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 23/10/2017 E ENCERRANDO EM 23/10/2018, ou seja, a informação do recurso está errada tentando levar o Pregoeiro a erro, utilizando inclusive de má fé para tentar causar a inabilitação da empresa Recorrida!!



Todos os atestados apresentados pela empresa são averbados no **Conselho Regional de Nutrição**, e comprovam que a empresa forneceu **2.430 refeições diárias**, se multiplicar essa quantidade por **20 dias** teremos o quantitativo mensal que tem o resultado de **48.600 (quarenta e oito mil e seiscentas) refeições mensais!!!**

Voltando ao referencial do edital, que é de refeições mensais, vale lembrar mais uma vez que o edital pede que se comprove 30% de 69.660, ou seja, a

exigência é que tenha fornecido no mínimo **20.898 refeições mensais, e os atestados comprovam que a empresa forneceu 48.600 refeições mensais, mais que o dobro!!!**

Então em termos de quantitativos, não há que se falar, pois a empresa comprovou que atendeu ao quantitativo exigido pelo edital e até ultrapassou.

Assim, a pedido da empresa Recorrente PJ de que a empresa deveria ser inabilitada em razão do quantitativo dos atestados, não merece consideração!!

Isso porque, em todo o país a jurisprudência é uníssona ao estabelecer que os atestados tem que ser **semelhantes, compatíveis**, para comprovar que a empresa licitante tem a capacidade logística de executar os serviços.

Assim, não há que se falar que uma refeição tem natureza diferente de outra, ou seja, que deve ser analisada a quantidade de lanches, separada da quantidade de almoços e jantares, pois isso contraria a doutrina e a jurisprudência dominantes, vejamos:

Tribunal de Contas da União ao analisar questão análoga decidiu que:

| |
|--|
| <i>Acórdão</i> |
| <i><u>Acórdão 1140/2005-Plenário</u></i> |
| <i>Data da sessão</i> |
| <i>10/08/2005</i> |
| <i>Relator</i> |
| <i>MARCOS VINICIOS VILAÇA</i> |
| <i>Área</i> |
| <i>Licitação</i> |
| <i>Tema</i> |
| <i>Qualificação técnica</i> |
| <i>Subtema</i> |
| <i>Atestado de capacidade técnica</i> |
| <i>Outros indexadores</i> |
| <i>Objeto da licitação, Compatibilidade</i> |
| <i>Tipo do processo</i> |
| <i>REPRESENTAÇÃO</i> |
| <i>Enunciado</i> |
| <i>Os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com</i> |

aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas.

Excerto

Relatório:

Excerto

Relatório:

*4.29 Destarte, os requisitos que o legislador reputou importantes para a comprovação da qualificação técnica são a pertinência e a compatibilidade entre os atestados e o objeto da licitação. Ou seja, os atestados devem mostrar que o licitante executou **obras parecidas, e não iguais**, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas pela Lei 8.666/93. Então, a exigência de que os atestados demonstrem que as licitantes executaram obras como contratadas principais é vedada pela lei. O importante é que a empresa tenha executado obras semelhantes, não sendo relevante se como contratada principal ou como subcontratada.*

A decisão acima, se dá em razão de que a empresa licitante precisa comprovar que consegue executar a logística contratual, assim sendo são inúmeras as decisões que entendem que não pode haver a restrição da competitividade em razão de não ser o atestado idêntico ao objeto, pois o que a empresa licitante deve provar é sua capacidade de gestão da mão de obra necessária para a execução dos serviços, seguem abaixo mais decisões nesse sentido:

Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. [30](#), inciso [II](#), da Lei [8.666/1993](#)).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

A alegação de que os atestados não comprovam que a empresa fez as refeições transportadas também não merece consideração, uma vez que o edital não exige que isso conste expressamente dos atestados pelo que não se pode exigir dos licitantes algo que não está expressamente previsto em edital.

Uma eventual inabilitação da recorrida denotaria total excesso de formalismo, subjetividade no julgamento, desvinculação ao instrumento convocatório e afronta ao princípio da legalidade e da confiança recíproca e segurança jurídica!

A exigência de atestado idêntico ao objeto licitado não existe no edital e não está prevista na lei, então não há que se falar em desclassificação da empresa por exigência que cláusula que não constou e nem poderia constar do edital, tal ato configura alteração das regras que a própria administração pública criou, afrontando diretamente os princípios da confiança recíproca e da segurança jurídica na medida em que a empresa, acreditou que ao apresentar os documentos conforme o edital exigiu, seria habilitada!!

NÃO PODE SE CRIAR REGRAS QUE NÃO ESTAVAM PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE TRAZER JULGAMENTO SUBJETIVO E IGNORAR OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA.

“Logo, todas as situações jurídicas instauradas em decorrência do exercício de competências administrativas se presumem como legítimas. As expectativas e os direitos derivados de atividades estatais devem ser protegidos, sob o pressuposto de que os particulares têm a fundada confiança em que o Estado atua segundo os princípios da legalidade, da moralidade e da boa-fé. O administrado deve e pode confiar na atuação estatal. Os particulares orientam a própria conduta de acordo com as condutas estatais. A participação estatal na produção de uma situação produz a confiança do particular. (Filho, 2010, p. 1229/1230). In curso de direito administrativo, 6ª edição, editora fórum 2010, págs. 1229/1230”

Tal matéria, inclusive, já foi abordada pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 27506, com fundamento nas lições de José Joaquim Gomes Canotilho. Veja-se:

Na realidade, os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público (RTJ 191/922, Rel. p/o Ac. Min. Gilmar Mendes), em ordem a viabilizar a incidência desses mesmos princípios sobre comportamentos de qualquer dos Poderes ou órgãos do Estado (os Tribunais de Contas, inclusive), para que se preservem, desse modo, situações administrativas já consolidadas no passado.

O STJ por sua vez já decidiu consagrando a segurança jurídica como princípio a ser observado e respeitado:

O poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de índole constitucional, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada da autotutela do Poder Público. (STJ, RMS 25652/PB, 5ª T., Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 16.09.2008, DJe 13.10.2008)

Princípio da boa-fé objetiva é consagrado pelo STJ em todas as áreas do direito

Um dos princípios fundamentais do direito privado é o da boa-fé objetiva, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais. No entanto, a boa-fé não se

esgota nesse campo do direito, ecoando por todo o ordenamento jurídico.

“Reconhecer a boa-fé não é tarefa fácil”, resume o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Humberto Martins. “Para concluir se o sujeito estava ou não de boa-fé, torna-se necessário analisar se o seu comportamento foi leal, ético, ou se havia justificativa amparada no direito”, completa o magistrado.

Uma inabilitação, em razão de não ser atestado idêntico configura um total excesso de formalismo, por mais que a licitação seja um procedimento formal, o exagero ou excesso de formalismo é uma patologia na licitação, e há muito combatida conforme nos ensina o Ilustríssimo Doutrinador Marçal Justen Filho:

*“os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson Abreu Dallari, para quem “existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, **na fase da habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior numero possível de participantes.”**(FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, dialética, pág. 75).*

O Ministro Adylson Motta, do Egrégio Tribunal de Contas da União, em decisão proferida em novembro de 1999, esclareceu ainda mais a matéria, decidindo que:

“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.” (TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, p.50, e BLC n. 4, 2000, p. 203)

Toda e qualquer formalidade somente será justificável – e considerada de observância obrigatória – se tiver relação direta com os princípios da isonomia e do interesse público. Nesse sentido, segue o entendimento jurisprudencial predominante:

Formalismo – inabilitação incorreta - TJ/MA decidiu: desclassificação de concorrente por mero vício de ordem formalística. Impossibilidade. A administração pública não deve agir com exacerbado formalismo, inabilitando licitantes ou desclassificando propostas, acaso as irregularidades constatadas na documentação não lhe acarretem qualquer prejuízo, pois o fim eminentemente típico de uma licitação é permitir a escolha da proposta mais vantajosa, dentre aquelas apresentadas por uma maior gama possível de interessados.
Vale dizer que quanto mais participantes o certame contar, maior será a possibilidade de encontrar preços competitivos. Segurança

concedida. (Fonte: TJ/MA. MS nº 4252001. Câmaras Cíveis Reunidas. DJ 27 abr. 2001. Revista Fórum Administrativo. Direito Público. vol. 25. ano 3. mar. 2003. p. 2050.)

Formalismo – inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao **princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.** (Fonte: TRF 1a. Região 6a. Turma. REO nº 200036000034481/MT. DJU 19 abr. 2002. p.211.)

Vinculação ao edital – princípio relativo. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido. (Fonte: STJ. Mandado de Segurança nº 5.418/DF. 1ª Seção. DJU 01 jun.1998. p.24)

Cabe ainda elucidar, entendimento de estudo aprofundado no assunto, referente a exigências desnecessárias que visam frustrar a licitação:

*“Em se tratando de licitação nas modalidades de concorrência e tomada de preços, o edital deverá ter o seu conteúdo estabelecido em conformidade com as exigências inscritas no art. 40 da Lei 8.666/93, **impondo-se cuidadosa elaboração do instrumento, com a utilização de linguagem concisa e clara, de modo a não ver-se frustrado o certame em função de omissões, descuidos ou até mesmo de desnecessárias exigências.**”*

De suma importância, ademais, que não se estabeleçam exigências de habilitação desnecessárias à participação no certame licitatório, em flagrante descompasso com o que se pretende contratar, pois ao buscar-se supostamente a proteção dos interesses da Administração, com a previsão de exigências exageradas, apenas se estará impedindo a ampliação do universo de licitantes e, em consequência, criando óbice ao alcance da finalidade precípua da licitação que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato objetivado. E além de se estar afastando da licitação licitantes capazes, poder-se-á criar a falsa aparência de que o certame acha-se dirigido a um ou outro participante. Há de se ter em vista, outrossim, que as exigências alusivas à formulação das propostas não devem estar dissociadas daquilo que é realmente compatível com essa fase da licitação. Exigir conteúdo que a nada se presta ou que não atende a nenhuma finalidade específica não é conduta aceitável e apenas serve para criar embaraços ao alcance do que efetivamente se almeja em cada certame: a proposta mais vantajosa”.

<http://www.ufmg.br/pj/textos/5.3.oplanejamentodalicitacao.PDF>. “O planejamento da licitação” autor: Airton Rocha Nóbrega, advogado em Brasília (DF), professor da Universidade Católica de Brasília e da Escola Brasileira de Administração Pública (EBAP/FGV)

Assim, diante da desnecessidade de ter atestados idênticos ao objeto, sendo que os atestados apresentados pela empresa atendem e superam o quantitativo e as especificações exigidas pelo edital pois são todos referentes a refeições, deve ser mantida a decisão que declarou a empresa vencedora, garantindo a legalidade ao certame.

2) PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que seja mantida a decisão que declarou a empresa **TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, VENCEDORA tendo em vista ter apresentado a melhor oferta e cumprido os requisitos do edital, como medida de justiça!
- b) Que caso Ilmo. Sr. Pregoeiro, assim não entenda, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

Confia a **TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI** no senso de justiça desse Pregoeiro para MANTER a decisão de vencedora, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para manter sua decisão, tendo em vista não ser possível a inabilitação da empresa, em razão de exigência de serviço idêntico para calcular o quantitativo previsto em edital, conforme demonstrado.

Termos em que,
E. provimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.



CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA
OAB/SP 339.619

FERNANDO CASAGRANDE
TF SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI

FERNANDO

CASAGRANDE:25461985807

Assinado de forma digital por FERNANDO
CASAGRANDE:25461985807
Dados: 2020.08.07 11:58:22 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 1 de 14

PROCESSO N.º: 08/2020

RECORRENTE: PJ REFEIÇÕES

RECORRIDO: TF ALIMENTAÇÃO

OBJETO DO RECURSO: DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA
VENCEDORA POR DESCUMPRIMENTO AO EDITAL.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição preparada, tombado sob n.º 08/2020 e que deu origem ao PE 103/2020.

A abertura das propostas e a disputa de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreram em 02 de julho de 2020, às 09 horas e 09h30min, respectivamente.

Encerrada a fase de disputas, a empresa TF ALIMENTAÇÃO arrematou o lote, cuja proposta final de preços e documentos de habilitação foram protocolados no sistema edoc, via protocolo externo, para análise do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Após análise da proposta final e dos documentos de habilitação apresentados pela arrematante, em ato contínuo, o pregoeiro declarou a empresa TF ALLIMENTAÇÃO vencedora do lote citado em 28 de julho às 10 horas, uma vez que entendeu que a proposta final de preços e os documentos de habilitação estão em consonância ao exigido no edital de licitação.

Inconformada, a empresa PJ REFEIÇÕES manifestou intenção de recurso contra a vencedora, registrando no sítio do Banco do Brasil em 28 de julho de 2020 às



ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 14

11h04min, a sua intenção recursal, alegando falta de capacidade operacional e que a documentação de habilitação da empresa vencedora fora apresentada fora do prazo previsto no edital.

Sobre as regras aplicáveis ao recurso administrativo nas licitações sob a modalidade pregão, cumpre assinalar que o seu recebimento e exame são de competência do pregoeiro do certame, cabendo-lhe, por conseguinte, o encaminhamento da peça recursal ao Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, ex vi art. 11, inciso XII do Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009.

Por força do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma, é de competência do Superintendente-Geral de Compras Centralizadas decidir os recursos contra atos do pregoeiro.

São essas as informações iniciais.

2. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, constata-se que a intenção de recurso obedeceu o prazo editalício e campo específico para sua manifestação. Senão vejamos o que prevê o item 15.1 do instrumento convocatório, in verbis:

15.0 - DOS RECURSOS

15.1 - O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.7).

(...)



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 3 de 14

15.1.2 - A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br). (grifo nosso)

A manifestação recursal data de 28 de julho às 11h04min.

Pois bem, apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro tão-somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

A respeito do assunto, o Tribunal de Contas da União exarou recente Acórdão:

Voto do Ministro Relator, bem como da parte dispositiva do Acórdão nº 339/2010 - Plenário:

“Relatório

(...)

10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

(...)

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 4 de 14

do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.4. determinar (...) que, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico:

(...)

9.4.3. oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico);" (grifo nosso)

A análise a ser feita pelo pregoeiro deve visar a afastar os recursos manifestamente protelatórios, que não detêm qualquer fundamentação para a sua interposição.

Conforme pertinentemente delineado no Voto do Acórdão 1.440/2007-Plenário, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro:

"(...) a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.

(...) Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 5 de 14

cabe ao superior (...)

O que se verifica, então, é que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à constatação da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

a) DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 12.3.1 DO EDITAL

12.3.1 - Sob pena de desclassificação, o licitante detentor da melhor proposta deverá protocolar virtualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica exigida no Anexo I (Termo de Referência).

Prossegue a recorrente:

“Considerando que o objeto foi arrematado no dia 02/07/2020 às 10:08:26:010, tem-se que o prazo para apresentação dos documentos encerrou-se no dia 03/07/2020 às 10:08:26:010, condição esta ratificada no item 14.1.3.2 do edital (...passando a correr o prazo).”

“Esta é a regra pela qual está vinculada tanto a Administração quanto todos os interessados, devendo o descumprimento do prazo resultar na inabilitação do



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 6 de 14

licitante e conseqüentemente em sua desclassificação do certame: "

12.3.6 - A inobservância ao prazo elencado no item 12.3.1, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

"Para colocar uma pá de cal na extemporaneidade da documentação apresentada, nota-se que TODOS OS DOCUMENTOS estão assinados digitalmente com data no dia 06/07/2020, conforme evidência adiante:"

b) DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 13.1.5 DO EDITAL

"Muito embora o envio tardio da documentação seja suficiente para a revisão do ato administrativo, há de se considerar, ainda, que a empresa TF SERVIÇOS não possui a qualificação técnica requerida. O item 13.1.5, subitens 13.1.5.1 e 13.1.5.1.1, assim dispõe: "

13.1.5 - Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 7 de 14

13.1.5.1.1 - Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.1.5.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a **execução de, no mínimo, 30 % do quantitativo do serviço a ser executado.**

“Como visto, nota-se que a experiência requisitada deve ser COMPATÍVEL com o objeto da licitação. A forma legal de se comprovar COMPATIBILIDADE de aptidão técnica está prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, devendo-se respeitar o tríplice requisito de “características, quantidades e prazos”, senão vejamos: ”

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

“In casu, o objeto da licitação contempla o fornecimento de refeições transportadas, sendo que os atestados da empresa TF SERVIÇOS não comprovam a execução desse modus operandi em quantidade suficiente para atendimento da exigência, conforme se verá mais adiante. Vejamos o teor do item 5.1 do Anexo II - Projeto Básico:

5. DO FORNECIMENTO

5.1. As refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas tipo HotBox, devendo estar armazenadas em embalagens



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 8 de 14

individualizadas, tipo marmitex de isopor, descartáveis, respeitando as condições de higiene e segurança alimentar, conforme às normas ditadas pelos órgãos fiscalizadores competentes;

“As refeições fornecidas pela empresa TF SERVIÇOS para o SESI foram produzidas in loco e fornecidas para estudantes da instituição. A logística de distribuição é extremamente diferente e qualquer erro pode comprometer toda a produção e a segurança higiênico-sanitária dos alimentos, colocando em risco a saúde dos consumidores.”

“Pelos razões expostas, somente os fornecimentos realizados para a Prudencio e para a Prefeitura de Regente Feijó atendem à compatibilidade de “características”, mas não suprem a compatibilidade de “quantidades”. No tocante à compatibilidade de “quantidades”, a regra do subitem 13.1.5.1.1 prevê que a aptidão deve se referir a 30% do serviço a ser executado. Considerando que o contrato será firmado por 12 meses, o “serviço a ser executado” refere-se à quantidade de refeições a serem fornecidas por esse período. Ora, o contratado terá que se responsabilizar pelo integral cumprimento do objeto pelo prazo acordado.”

4. DAS CONTRARRAZÕES

Em virtude da apresentação intempestiva das alegações da recorrida, deixamos de reconhecê-la.

O prazo para as razões recursais encerrou no dia 03 de agosto, momento em que iniciou-se o prazo de apresentação das contrarrazões disciplinado pelo item 15.1.4 – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para protocolar virtualmente, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, a peça recursal acompanhada do



ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 9 de 14

contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os arquivos apresentados devem trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os requisitos dos itens 12.3.2.1, 12.3.2.2, 12.3.2.3, 12.3.2.4 e 12.3.3. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Considerando que o prazo final das razões recursais foi em 03 de agosto, as contrarrazões, disciplinada pelo disposto no item 15.1.4 do edital, teve seu prazo encerrado em 06 de agosto. Pelo demonstrado acima, a recorrida somente apresentou, mediante protocolo externo, dia 07 de agosto, portanto intempestivamente.

5. DOS FUNDAMENTOS

Em 02 de julho de 2020 houve a disputa do PE 103/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada, assim está descrito no preâmbulo do edital.

Finalizada a disputa, em chat do sistema do sítio licitações-e, administrado pelo banco do Brasil, às 10h10min, é feita a convocação da arrematante para apresentação da documentação de habilitação e proposta ajustada como disciplina o item 12.3.1:

- Sob pena de desclassificação, o licitante detentor da melhor proposta deverá protocolar virtualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica exigida no Anexo I (Termo de Referência).



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 10 de 14

No dia 03 de julho, por email a arrematante, ora recorrida, solicita informação quanto ao envio da documentação de habilitação e proposta final ajustada, regra descrita em edital, itens 12.3.2 a 12.3.4, e que deveria ser, por obrigação, do conhecimento de todos os participantes do certame.

Em email seguinte, de mesma data, a arrematante informa do envio das documentação por meios, além de não recepcionados pelo edital, vedados.

12.3.3 - Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela SEAD.

...

12.3.6 - A inobservância ao prazo elencado no item 12.3.1, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

Ainda assim, mesmo não sendo admitida pelos meios utilizados para envio, por desobedecer regramento do instrumento convocatório, os arquivos não continham as assinaturas eletrônicas necessárias para sua validação.

Observadas as regras de contagem de prazo que disciplinam o seu fim em dias não úteis, feriados ou finais de semana, ou ainda, dias em que os órgãos públicos não tenham expediente, como o imediatamente seguinte sendo o considerado. Portanto, o prazo para apresentação da proposta final pela arrematante, via protocolo externo, seria o dia 06 de agosto, segunda feira, e sendo a contagem do prazo em horas para seu envio, às 10h10min seria o seu final.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1996**

Art. 135 - Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Da Contagem



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 11 de 14

Art. 136 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º - Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que:

I - for determinado o fechamento do órgão ou entidade pública;

II - o expediente for encerrado antes da hora normal.

No entanto, como bem observou a recorrente, em sua peça recursal, apesar de equivocadamente referir-se a intempestividade de data, para ensejar desclassificação, alertou este pregoeiro para o horário de envio da proposta, "denunciada", esta, pelo registro da assinatura eletrônica no arquivo protocolado, senão vejamos:

As 24 horas para envio, trazidos pelo item 12.3.1 do edital se encerraram no dia 06.07.2020 às 10h10min, logo o envio, como consta evidenciado no grifo acima fora às 17h37min, horário em que os arquivos receberam assinatura eletrônica, logo intempestivo. E pela regra do item supracitado enseja desclassificação.

A recorrente tenta emprestar invalidade ao julgamento do Lote, do Pregão Eletrônico nº 103/2020, ainda, segundo os seguintes argumentos:

- Irregularidade - Atestado de capacidade técnica da licitante TF ALIMENTAÇÃO muito aquém dos quantitativos relacionados com o edital em apreço e com característica diversa;

Vale salientar que o edital no seu item 13.1.5.1.1 assegura a possibilidade de apresentação de atestados, ainda que somados, que satisfaçam as exigências trazidas:

- Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.1.5.1, o



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 12 de 14

licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 30 % do quantitativo do serviço a ser executado.

A recorrida apresentou dois⁰³ (três) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e direito privado, em que há a comprovação do cumprimento das obrigações no fornecimento de objetos de natureza similar ao objeto do pregão em questão e que somados satisfazem as exigências editalícias.

Em alegação, a própria recorrente, suscita que em atestados do SESI apesar do quantitativo, "a recorrida não comprovou expertise na logística de distribuição". E complementa, "pelas razões expostas, somente os fornecimentos realizados para a Prudenco e para a Prefeitura de Regente Feijó atendem à compatibilidade de "características", mas não suprem a compatibilidade de "quantidades."

Disto se extrai a conformidade da habilitação técnica da recorrida, uma vez que, como a própria regra do edital traz, no item 13.1.5.1.1, ainda que somados, os atestados, valerão para fins de comprovação da habilitação técnica requerida.

Senão vejamos:

Tanto em característica, já que os atestados se referem a alimentos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 13 de 14

preparados e distribuídos em embalagens tipo marmitex, quanto em prazos já que os contratos tem todos pelo menos 12 (doze) meses de vigência, o mesmo deste certame, e ainda, quanto a logística de distribuição, assegurada pelo texto no atestado do SESI, fic evidenciado a atendimento em relação a qualificação técnica da recorrida.

Por fim, analisando as razões expostas pela empresa recorrente, concluímos que:

1 - Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida estão em acordo com as exigências descritas em edital.

2 - A TF ALIMENTAÇÃO, em descumprimento ao regramento do edital deixou de enviar, via protocolo externo, tempestivamente, documentação de habilitação e proposta ajustada.

6 - DA DECISÃO

Ante o exposto, tendo em vista as alegações da Recorrente, cabe a este Pregoeiro CONHECER DO RECURSO (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, ACOLHÊ-LO, realizando o juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando a decisão que declarou a empresa TF ALIMENTAÇÃO vencedora.

Aracaju, 31 de agosto de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 14 de 14

ARIOSVALDO MENEZES LEITE
Pregoeiro(a)



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 1 de 14

PROCESSO N.º: 08/2020

RECORRENTE: PJ REFEIÇÕES

RECORRIDO: TF ALIMENTAÇÃO

OBJETO DO RECURSO: DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA
VENCEDORA POR DESCUMPRIMENTO AO EDITAL.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição preparada, tombado sob n.º 08/2020 e que deu origem ao PE 103/2020.

A abertura das propostas e a disputa de lances, por meio de sistema eletrônico, ocorreram em 02 de julho de 2020, às 09 horas e 09h30min, respectivamente.

Encerrada a fase de disputas, a empresa TF ALIMENTAÇÃO arrematou o lote, cuja proposta final de preços e documentos de habilitação foram protocolados no sistema edoc, via protocolo externo, para análise do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Após análise da proposta final e dos documentos de habilitação apresentados pela arrematante, em ato contínuo, o pregoeiro declarou a empresa TF ALLIMENTAÇÃO vencedora do lote citado em 28 de julho às 10 horas, uma vez que entendeu que a proposta final de preços e os documentos de habilitação estão em consonância ao exigido no edital de licitação.

Inconformada, a empresa PJ REFEIÇÕES manifestou intenção de recurso contra a vencedora, registrando no sítio do Banco do Brasil em 28 de julho de 2020 às



ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 14

11h04min, a sua intenção recursal, alegando falta de capacidade operacional e que a documentação de habilitação da empresa vencedora fora apresentada fora do prazo previsto no edital.

Sobre as regras aplicáveis ao recurso administrativo nas licitações sob a modalidade pregão, cumpre assinalar que o seu recebimento e exame são de competência do pregoeiro do certame, cabendo-lhe, por conseguinte, o encaminhamento da peça recursal ao Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, ex vi art. 11, inciso XII do Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009.

Por força do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma, é de competência do Superintendente-Geral de Compras Centralizadas decidir os recursos contra atos do pregoeiro.

São essas as informações iniciais.

2. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, constata-se que a intenção de recurso obedeceu o prazo editalício e campo específico para sua manifestação. Senão vejamos o que prevê o item 15.1 do instrumento convocatório, in verbis:

15.0 - DOS RECURSOS

15.1 - O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.7).

(...)



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 3 de 14

15.1.2 - A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br). (grifo nosso)

A manifestação recursal data de 28 de julho às 11h04min.

Pois bem, apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro tão-somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

A respeito do assunto, o Tribunal de Contas da União exarou recente Acórdão:

Voto do Ministro Relator, bem como da parte dispositiva do Acórdão nº 339/2010 - Plenário:

“Relatório

(...)

10.4. Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo vedado a este agente analisar, de antemão, o próprio mérito recursal, em que pese lhe ser lícito examinar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

(...)

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 4 de 14

do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.4. determinar (...) que, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico:

(...)

9.4.3. orientar seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico);" (grifo nosso)

A análise a ser feita pelo pregoeiro deve visar a afastar os recursos manifestamente protelatórios, que não detêm qualquer fundamentação para a sua interposição.

Conforme pertinentemente delineado no Voto do Acórdão 1.440/2007-Plenário, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro:

"(...) a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.

(...) Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 5 de 14

cabe ao superior (...)

O que se verifica, então, é que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à constatação da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

a) DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 12.3.1 DO EDITAL

12.3.1 - Sob pena de desclassificação, o licitante detentor da melhor proposta deverá protocolar virtualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica exigida no Anexo I (Termo de Referência).

Prossegue a recorrente:

“Considerando que o objeto foi arrematado no dia 02/07/2020 às 10:08:26:010, tem-se que o prazo para apresentação dos documentos encerrou-se no dia 03/07/2020 às 10:08:26:010, condição esta ratificada no item 14.1.3.2 do edital (...passando a correr o prazo).”

“Esta é a regra pela qual está vinculada tanto a Administração quanto todos os interessados, devendo o descumprimento do prazo resultar na inabilitação do



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 6 de 14

licitante e conseqüentemente em sua desclassificação do certame: "

12.3.6 - A inobservância ao prazo elencado no item 12.3.1, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

"Para colocar uma pá de cal na extemporaneidade da documentação apresentada, nota-se que TODOS OS DOCUMENTOS estão assinados digitalmente com data no dia 06/07/2020, conforme evidência adiante:"

b) DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 13.1.5 DO EDITAL

"Muito embora o envio tardio da documentação seja suficiente para a revisão do ato administrativo, há de se considerar, ainda, que a empresa TF SERVIÇOS não possui a qualificação técnica requerida. O item 13.1.5, subitens 13.1.5.1 e 13.1.5.1.1, assim dispõe: "

13.1.5 - Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 7 de 14

*13.1.5.1.1 - Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.1.5.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a **execução de, no mínimo, 30 % do quantitativo do serviço a ser executado.***

“Como visto, nota-se que a experiência requisitada deve ser COMPATÍVEL com o objeto da licitação. A forma legal de se comprovar COMPATIBILIDADE de aptidão técnica está prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, devendo-se respeitar o tríplice requisito de “características, quantidades e prazos”, senão vejamos: ”

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

“In casu, o objeto da licitação contempla o fornecimento de refeições transportadas, sendo que os atestados da empresa TF SERVIÇOS não comprovam a execução desse modus operandi em quantidade suficiente para atendimento da exigência, conforme se verá mais adiante. Vejamos o teor do item 5.1 do Anexo II - Projeto Básico:

5. DO FORNECIMENTO

5.1. As refeições deverão ser transportadas em caixas térmicas tipo HotBox, devendo estar armazenadas em embalagens



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 8 de 14

individualizadas, tipo marmitex de isopor, descartáveis, respeitando as condições de higiene e segurança alimentar, conforme às normas ditadas pelos órgãos fiscalizadores competentes;

“As refeições fornecidas pela empresa TF SERVIÇOS para o SESI foram produzidas in loco e fornecidas para estudantes da instituição. A logística de distribuição é extremamente diferente e qualquer erro pode comprometer toda a produção e a segurança higiênico-sanitária dos alimentos, colocando em risco a saúde dos consumidores.”

“Pelos razões expostas, somente os fornecimentos realizados para a Prudencio e para a Prefeitura de Regente Feijó atendem à compatibilidade de “características”, mas não suprem a compatibilidade de “quantidades”. No tocante à compatibilidade de “quantidades”, a regra do subitem 13.1.5.1.1 prevê que a aptidão deve se referir a 30% do serviço a ser executado. Considerando que o contrato será firmado por 12 meses, o “serviço a ser executado” refere-se à quantidade de refeições a serem fornecidas por esse período. Ora, o contratado terá que se responsabilizar pelo integral cumprimento do objeto pelo prazo acordado.”

4. DAS CONTRARRAZÕES

Em virtude da apresentação intempestiva das alegações da recorrida, deixamos de reconhecê-la.

O prazo para as razões recursais encerrou no dia 03 de agosto, momento em que iniciou-se o prazo de apresentação das contrarrazões disciplinado pelo item 15.1.4 – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para protocolar virtualmente, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, a peça recursal acompanhada do



ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 9 de 14

contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os arquivos apresentados devem trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os requisitos dos itens 12.3.2.1, 12.3.2.2, 12.3.2.3, 12.3.2.4 e 12.3.3. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Considerando que o prazo final das razões recursais foi em 03 de agosto, as contrarrazões, disciplinada pelo disposto no item 15.1.4 do edital, teve seu prazo encerrado em 06 de agosto. Pelo demonstrado acima, a recorrida somente apresentou, mediante protocolo externo, dia 07 de agosto, portanto intempestivamente.

5. DOS FUNDAMENTOS

Em 02 de julho de 2020 houve a disputa do PE 103/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada, assim está descrito no preâmbulo do edital.

Finalizada a disputa, em chat do sistema do sítio licitações-e, administrado pelo banco do Brasil, às 10h10min, é feita a convocação da arrematante para apresentação da documentação de habilitação e proposta ajustada como disciplina o item 12.3.1:

- Sob pena de desclassificação, o licitante detentor da melhor proposta deverá protocolar virtualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica exigida no Anexo I (Termo de Referência).



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 10 de 14

No dia 03 de julho, por email a arrematante, ora recorrida, solicita informação quanto ao envio da documentação de habilitação e proposta final ajustada, regra descrita em edital, itens 12.3.2 a 12.3.4, e que deveria ser, por obrigação, do conhecimento de todos os participantes do certame.

Em email seguinte, de mesma data, a arrematante informa do envio das documentação por meios, além de não recepcionados pelo edital, vedados.

12.3.3 - Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela SEAD.

...

12.3.6 - A inobservância ao prazo elencado no item 12.3.1, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

Ainda assim, mesmo não sendo admitida pelos meios utilizados para envio, por desobedecer regramento do instrumento convocatório, os arquivos não continham as assinaturas eletrônicas necessárias para sua validação.

Observadas as regras de contagem de prazo que disciplinam o seu fim em dias não úteis, feriados ou finais de semana, ou ainda, dias em que os órgãos públicos não tenham expediente, como o imediatamente seguinte sendo o considerado. Portanto, o prazo para apresentação da proposta final pela arrematante, via protocolo externo, seria o dia 06 de agosto, segunda feira, e sendo a contagem do prazo em horas para seu envio, às 10h10min seria o seu final.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1996**

Art. 135 - Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Da Contagem



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 11 de 14

Art. 136 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º - Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que:

I - for determinado o fechamento do órgão ou entidade pública;

II - o expediente for encerrado antes da hora normal.

No entanto, como bem observou a recorrente, em sua peça recursal, apesar de equivocadamente referir-se a intempestividade de data, para ensejar desclassificação, alertou este pregoeiro para o horário de envio da proposta, "denunciada", esta, pelo registro da assinatura eletrônica no arquivo protocolado, senão vejamos:

As 24 horas para envio, trazidos pelo item 12.3.1 do edital se encerraram no dia 06.07.2020 às 10h10min, logo o envio, como consta evidenciado no grifo acima fora às 17h37min, horário em que os arquivos receberam assinatura eletrônica, logo intempestivo. E pela regra do item supracitado enseja desclassificação.

A recorrente tenta emprestar invalidade ao julgamento do Lote, do Pregão Eletrônico nº 103/2020, ainda, segundo os seguintes argumentos:

- Irregularidade - Atestado de capacidade técnica da licitante TF ALIMENTAÇÃO muito aquém dos quantitativos relacionados com o edital em apreço e com característica diversa;

Vale salientar que o edital no seu item 13.1.5.1.1 assegura a possibilidade de apresentação de atestados, ainda que somados, que satisfaçam as exigências trazidas:

- Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.1.5.1, o



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 12 de 14

licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 30 % do quantitativo do serviço a ser executado.

A recorrida apresentou dois⁰³ (três) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e direito privado, em que há a comprovação do cumprimento das obrigações no fornecimento de objetos de natureza similar ao objeto do pregão em questão e que somados satisfazem as exigências editalícias.

Em alegação, a própria recorrente, suscita que em atestados do SESI apesar do quantitativo, "a recorrida não comprovou expertise na logística de distribuição". E complementa, "pelas razões expostas, somente os fornecimentos realizados para a Prudenco e para a Prefeitura de Regente Feijó atendem à compatibilidade de "características", mas não suprem a compatibilidade de "quantidades."

Disto se extrai a conformidade da habilitação técnica da recorrida, uma vez que, como a própria regra do edital traz, no item 13.1.5.1.1, ainda que somados, os atestados, valerão para fins de comprovação da habilitação técnica requerida.

Senão vejamos:

Tanto em característica, já que os atestados se referem a alimentos



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 13 de 14

preparados e distribuídos em embalagens tipo marmitex, quanto em prazos já que os contratos tem todos pelo menos 12 (doze) meses de vigência, o mesmo deste certame, e ainda, quanto a logística de distribuição, assegurada pelo texto no atestado do SESI, fic evidenciado a atendimento em relação a qualificação técnica da recorrida.

Por fim, analisando as razões expostas pela empresa recorrente, concluímos que:

1 - Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida estão em acordo com as exigências descritas em edital.

2 - A TF ALIMENTAÇÃO, em descumprimento ao regramento do edital deixou de enviar, via protocolo externo, tempestivamente, documentação de habilitação e proposta ajustada.

6 - DA DECISÃO

Ante o exposto, tendo em vista as alegações da Recorrente, cabe a este Pregoeiro CONHECER DO RECURSO (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, ACOLHÊ-LO, realizando o juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando a decisão que declarou a empresa TF ALIMENTAÇÃO vencedora.

Aracaju, 31 de agosto de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Página 14 de 14

ARIOSVALDO MENEZES LEITE
Pregoeiro(a)

Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD

Licitação [nº 820371] 

Opções

| | | | |
|---------------------------------|--|---------------------------------|--------------------|
| Ciente | SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD / (1) ESTADO DE SERGIPE ? | | |
| Pregoeiro | ARIOSVALDO MENEZES LEITE | | |
| Resumo da licitação | Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, para atender às necessidades da Fundação Renascer do estado de Sergipe. | | |
| Edital | PE103/2020 | Processo | 08/2020 |
| Modalidade/tipo | Pregão | Tipo | Menor preço |
| Participação do fornecedor | Ampla | Prazo para impugnação até | 2 dia(s) |
| Situação da licitação | Disputa encerrada ? | Data de publicação | 17/06/2020 |
| Início acolhimento de propostas | 18/06/2020-08:00 | Limite acolhimento de propostas | 02/07/2020-09:00 |
| Abertura das propostas | 02/07/2020-09:00 | Data e a hora da disputa | 02/07/2020-09:30 |
| Idioma da licitação | Português | Moeda da licitação | (R\$) Real |
| Abrangência da disputa | Nacional | Moeda da proposta | Moeda da licitação |
| Forma de condução | Eletrônico | Equalização ICMS | Não |
| Tipo de encerramento da disputa | Randômico | | |



LOTE [nº 1]

Opções

| | | | |
|---------------------------------------|--|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote | Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada, para atender às necessidades da Fundação Renascer do estado de Sergipe. | | |
| Tratamento aplicado | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP | | |
| Tipo de disputa | Com disputa em sessão pública | Critério de seleção | Todas as propostas |
| Situação do lote | Arrematado ? | Data e o horário | 01/09/2020-08:25:03:875 |
| Tempo mínimo lances intermediários | 5 segundo(s) | Tempo mínimo cobrir melhor oferta | 5 segundo(s) |
| Tempo aleatório de disputa | 0 - 30 minutos | | |
| Intervalo mínimo diferença de valores | R\$ 0,01 | Valor mínimo cobrir melhor oferta | R\$ 0,01 |
| CNPJ | 01.611.866/0001-00 | | |
| Fornecedor | P J REFEICOES COLETIVAS LTDA-ME | | |
| Telefone | (84) 22261972 | | |
| Nome contato | PAULO SERGIO DA TRINDADE | | |
| Arrematado | R\$ 328.800,00 | | |

03/09/2020

ExpressoLivre - ExpressoMail

De: licitacoes@pjrefeicoes.com.br
Para: "ariosvaldo leite" <ariosvaldo.leite@sead.se.gov.br>
Com
Cópia: "JAIR RODRIGUES" <advjairjr@gmail.com>, jair@pjrefeicoes.com.br
Data: 01/09/2020 09:11
Assunto: RES: Convocação para apresentação de proposta ajustada  
Anexos: image001.png (24 KB)

03/09/2020

Bom dia,

Senhor Pregoeiro,

Em conformidade com a convocação, damos anuência em reduzir o valor do nosso ultimo lance de R\$ 328.800,00 para R\$ 328.000,00, assim sendo, estaremos enviando Proposta ajustada conforme a negociação e documentação de habilitação dentro do prazo do instrumento convocatório (item 12.3.1).

Atenciosamente,

De: ariosvaldo leite <ariosvaldo.leite@sead.se.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 08:31

Para: licitacoes@pjrefeicoes.com.br

Assunto: Convocação para apresentação de proposta ajustada

Bom dia Sr Licitante

Tendo em vista a desclassificação da empresa TF Alimentação, fica a PJ refeições convoca a apresentar documentação de habilitação e proposta ajustada no termo e prazos do edital.

Em tempo informamos que o valor arrematado pela empresa desclassificada fora de R\$ 328.000,00, será possível alcançar este valor? Sendo sim, favor enviar proposta ajustada com novo valor.

[AriLeite | Pregoeiro | ariosvaldo.leite@sead.se.gov.br |](mailto:ariosvaldo.leite@sead.se.gov.br)

Secretaria de Estado da Administração - SEAD |

R. Duque de Caxias, 346 - Centro | CEP: 49015-320 | Aracaju - SE |

Tel: (0xx79)3226-2292



| | | | |
|---|---------------------|---------------------------------|--|
| DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA | | | 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL |
| Protocolo Junta 190626135 | NIRE 24200267892 | Cód. Natureza Jurídica 206-2 | Protocolo Redesim RNP1905432686 |

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
NOME: PJ REFEICOES COLETIVAS LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

| REGISTRO DO COMÉRCIO | | | |
|----------------------|---------------|------|--|
| CÓDIGO ATO | CÓDIGO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO EVENTO |
| 002 | 021 | 1 | ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 024 | 1 | ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| 002 | 027 | 1 | ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 002 | 027 | 1 | ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 002 | 027 | 1 | ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| 002 | 051 | 1 | ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |

| REDESIM | |
|---------------|--|
| CÓDIGO EVENTO | DESCRIÇÃO ATO/EVENTO |
| 244 | Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) |
| 693 | Consolidação |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: PAULO SERGIO DA TRINDADE | Telefone de contato: (84) 33428900 | Email: CSCJR@TERRA.COM.BR
Local: Natal - RN | Data: 18/11/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

| | | |
|------------------------------------|--------|-----------------------|
| Recebido em: ____/____/____ | Local: | Carimbo e Assinatura: |
|------------------------------------|--------|-----------------------|

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:11 SOB Nº 20190626135. PROTOCOLO: 190626135 DE 22/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905478871. NIRE: 24200267892. P J REFEICOES COLETIVAS LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 27/11/2019
www.redesim.rn.gov.br

PAULO SERGIO DA TRINDADE:568
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DA TRINDADE:567279844
Dados: 2020.09.01 18:12:39 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO SERGIO DA TRINDADE, PAULO SERGIO DA TRINDADE, PAULO SERGIO DA TRINDADE, PAULO SERGIO DA TRINDADE